



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 04/2023

Lagoa Santa, 05 de abril de 2023.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 106ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 13/04/2023 (quinta-feira) às 14:00h, CVT - Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90, 1º andar - Centro.

PAUTA

1 – Abertura.

2 - Aprovação de Atas 101ª, 102ª e 103ª.

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

| ITEM | N.º PROCESSO | INTERESSADO | EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE | LOCALIZAÇÃO | RELATOR (A) |
|------|-----------------|--------------------------------|---|---|-----------------|
| 3.1 | 670-23-LST-LIC | ÉRICA BATISTA DE ABREU | Árvores em área privada - Parecer nº 154/2023 - Ipê Amarelo e diversas | Bairro Lapinha, na Rua Santa Quitéria, nº 372 | Francisco Assis |
| 3.2 | 740-23-LST-LIC | MARCOS JUNGLAS MIRANDA TEÓFILO | Árvore em área privada - Parecer nº 179/2023 - Pequiizeiro | Bairro Vila dos Ipês, na Rua Periquito, nº 200, lote 21, quadra 19 | Francisco Assis |
| 3.3 | 629-23-LST-LIC | RINALDO JOSÉ DA CUNHA | Árvores em área privada - Parecer nº 182/2023 - Ipê Amarelo, ipê caraíba e diversas | Bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Dois, nº 675, lote 20, quadra 20 | Francisco Assis |
| 3.4 | 707-23-LST-LIC | KARMEM GUEDES | Árvores em área privada - Parecer nº 183/2023 - Pequiizeiro e diversas | Bairro Jardins da Lagoa II, na Rua Quatro, nº 185, lote 2, quadra 3 | Francisco Assis |
| 3.5 | 1017-23-LST-LIC | SIMONE SIMM COSTA | Árvores em área privada - Parecer nº 189/2023 - Pequiizeiro e diversas | Bairro Mirante de Fidalgo, na Rua Um, nº 50, lote 1, quadra 1 | Francisco Assis |
| 3.6 | 1058-23-LST-LIC | LUIZ FERNANDES DA SILVA JÚNIOR | Árvore em área privada - Parecer nº 197/2023 - Pequiizeiro | Bairro Lundcéia, na Alameda Príncipe de Mônaco, nº 46, lote 5B, quadra XVI | Francisco Assis |
| 3.7 | 694-23-LST-LIC | ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA | Árvores em área privada - Parecer nº 222/2023 - Cedro e diversas | Bairro Residencial Poços, na Avenida Ary Augusto de Matos, nº 555, lote 14, quadra 14 | Francisco Assis |



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

| | | | | | |
|------|-----------------|--|---|--|-----------------|
| 3.8 | 1032-23-LST-LIC | DAELSON SANTOS SILVA | Árvores em área privada - Parecer nº 197/2023 - Pequizeiro e diversas | Bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Sete, nº 166 | Francisco Assis |
| 3.9 | 1024-23-LST-LIC | JÚNIO CÉSAR PINTO DA SILVA | Árvore em área privada - Parecer nº 197/2023 - Pequizeiro | Bairro Mariposas, na Rua Nove, nº 55 | Francisco Assis |
| 3.10 | 1117-23-LST-LIC | MARCELINO GONÇALVES DA SILVA | Árvores em área privada - Parecer nº 197/2023 - Pequizeiros | Bairro Recanto da Lagoa, na rua Santinha Ferreira, nº 50, lote 10, quadra 30 | Francisco Assis |
| 3.11 | 1744-22-LST-LIC | RENATO FÉLIX DE OLIVEIRA | Árvores em área privada - Parecer nº 187/2023 - Ipê Amarelo e diversas | Bairro Recanto da Lagoa, na Rua Ferreira de Oliveira, nº 160, lote 13, quadra 23 | Francisco Assis |
| 3.12 | 478-23-LST-LIC | EMPRESA PR2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | Árvores em área privada - Parecer nº 198/2023 - Ipê amarelo, ipê cascudo e diversas | Bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Joaquina de Paula Côrrea, nº 567 | Francisco Assis |
| 3.13 | 602-23-LST-LIC | RENAUT BORTOLINI | Árvores em área privada - Parecer nº 234/2023 - Ipê amarelo e diversas | Bairro Recanto da Lagoa, na rua Ferreira de Oliveira, nº 150 | Francisco Assis |
| 3.14 | 257-23-LST-LIC | TATIANA APARECIDA PEREIRA ROSA | Árvores em área privada - Parecer nº 242/2023 - Pequizeiros, Ipê cascudo e diversas | Bairro Lagoa Mansões, na Avenida Abigail Pinto Coelho, nº 955, lote 8, quadra 8 | Francisco Assis |
| 3.15 | 1476-23-LST-LIC | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/DIRETORIA DE OBRAS | Árvores em área pública - Parecer nº 259/2023 - Pequizeiros, Ipê cascudo e diversas | Bairro Palmital, via de ligação ao bairro Morro do Cruzeiro | Francisco Assis |

4 - Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA



PARECER 154/2023 - VISTORIA DO DIA 28/02/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lapinha, na Rua Santa Quitéria, nº 372, atendendo requerimento de **Érica Batista de Abreu (Processo nº 670-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de uma guamirim, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na frente, No alinhamento da divisa, dois ipês amarelos, ambos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, um situado na lateral esquerda, no alinhamento da divisa, o outro na lateral direita, ao lado do alinhamento da divisa, mas sem impedir a construção do muro e dois coqueiros macaúbas, ambos de porte alto, em regular estado fitossanitário, um situado na frente, outro nos fundos, próximos ao alinhamento da divisa, representando risco devido à altura.

Sob a alegação de construção do muro, foi requerida a supressão das 5 árvores citadas.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, um ipê amarelo que não impede a construção do muro, deverá ser preservado.

No terreno, outras árvores deverão ser preservadas sibipirunas, pau terra, angico e ipê amarelo.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão e destoca dos dois coqueiros macaúbas, um ipê amarelo e uma guamirim, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área interna, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, num prazo de 90 dias, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.



Em relação às outras espécies, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas três mudas de árvores (chorão, resedá, frutífera), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área interna, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Guamirim situado na frente.



Foto 02: Ipê Amarelo a ser preservado.



Foto 03: Sibipiruna situada na área interna.



Foto 04: Área interna do lote.



Foto 05: Ipê Amarelo situado no alinhamento do muro.



Foto 06: Pau terra situado na área interna.



Fotos 07 e 08: Ipês Amarelos que serão preservados nos fundos.



Foto 09: Sibipirunas situadas na área interna.



Foto 10: Coqueiro macaúba a ser suprimido.



Fotos 11 e 12: Área frontal do lote, com guamirim e coqueiro macaúba que serão suprimidos.



PARECER 179/2023 - VISTORIA DO DIA 03/03/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila dos Ipês, na Rua Periquito, nº 200, lote 21, quadra 19, atendendo requerimento de **Marcos Junglas Miranda Teófilo (Processo nº 740-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situados nos fundos do terreno, na lateral direita, posição elevada em relação ao nível do terreno, no alinhamento da divisa.

Devido à construção do muro, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

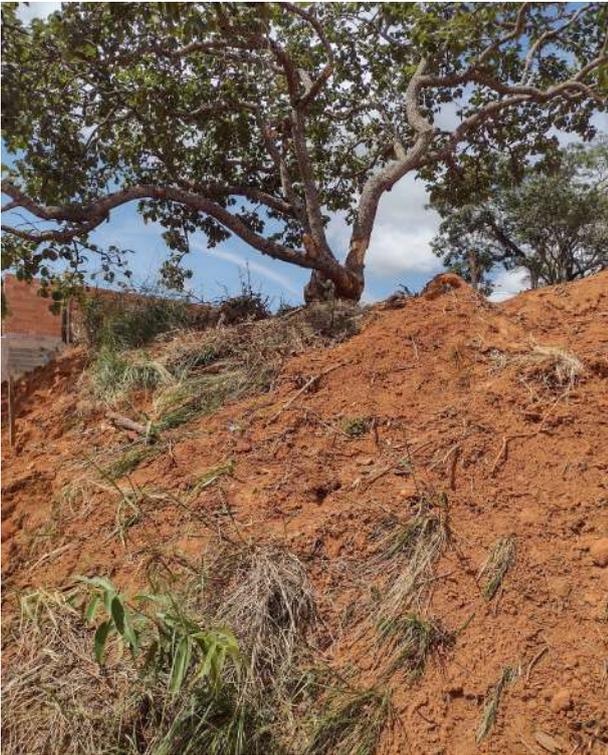
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado no alinhamento e em posição elevada em relação ao terreno.



PARECER Nº 182/2023 - VISTORIA DO DIA 07/03/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Av. Dois, nº 675, lote 20, quadra 20, atendendo requerimento de **Rinaldo José da Cunha (Processo nº 629-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com vegetação típica bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 17/10/2022 (Alvará de Construção nº 0129/2022 – Processo nº 740-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 15 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas (nem todas foram locadas) e vistoria, constatou-se a existência de 31 indivíduos arbóreos; sendo 13 paus terra, a maioria de porte médio a alto, 2 cagaiteira de porte médio, uma peroba, porte médio, 3 jacarandás caviúna do cerrado de porte médio, uma árvore seca, porte médio, uma não identificada, porte alto, 2 Myrtaceae de porte médio, 3 tinguís do cerrado de porte pequeno a alto, 3 jacarandás cascudos, sendo 2 de porte alto e 1 porte médio, um ipê amarelo, porte médio e um ipê caraíba, porte alto, a maioria em aparente regular estado fitossanitário, exceção à árvore seca.

Vale destacar que tanto o ipê amarelo, com o ipê caraíba são espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de 9 paus terra, sendo 5 de porte alto, 3 de porte médio e 1 de porte pequeno, 1 cagaiteira, porte médio, 3 jacarandás cascudos, sendo 2 de porte alto e 1 de porte médio, 1 jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, 1 peroba, porte médio, 1 cagaiteira, porte médio, 2 Myrtaceae de porte médio, um ipê caraíba, porte alto e uma árvore seca, porte médio, num total de 20 árvores, sendo 8 de porte alto, 11 de porte médio e 1 de porte pequeno.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas os 3 tinguís do cerrado, um à frente, lateral esquerda, um na lateral direita e um nos fundos, 3 paus terra, sendo um nos fundos, lateral esquerda, um na lateral esquerda e outro na lateral direita, à frente, 2 jacarandás caviúna do cerrado, ambos na lateral esquerda, uma árvore, não identificada, situada na lateral esquerda, nos fundos, 1 cagaiteira, situada na lateral esquerda, além de um ipê amarelo do cerrado, situado nos fundos do terreno, num total de 11 árvores.



Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 20 árvores citadas, incluindo um ipê caraíba, o que deverá ser executado por pessoal habilitado. É também recomendado a poda leve do tingui do cerrado com galhos sobrepostos no imóvel vizinho, nos fundos.

Em substituição ao ipê caraíba, em cumprimento à Lei 20.308/12, deverá ser plantada no terreno uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 de altura, o que será verificado em 180 dias, Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, além da doação de 4 mudas de ipê amarelo ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição as outras árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 57 mudas de árvores diversificadas (acácia imperial, neve da montanha, calistêmo, chorão, astrapéia, sete cascas, magnólia, jequitibá, sapucaia, cereja, romã, caju, uvaia, araticum) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

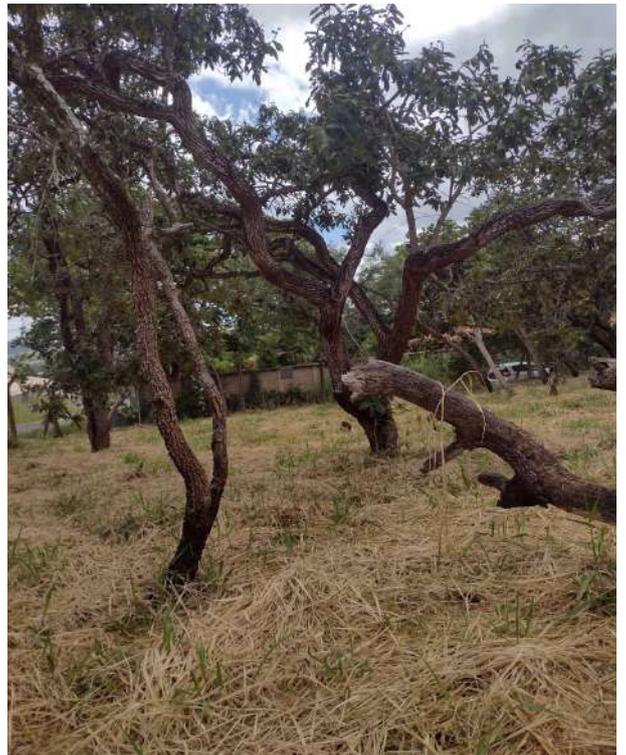
Relatório Fotográfico



Foto 01: Paus terras situados à frente da avenida.



Foto 02: Paus terra situados na área interna.



Fotos 03 e 04: Destaque para paus terra.



Foto 05: Tingui do cerrado situado na lateral direita.

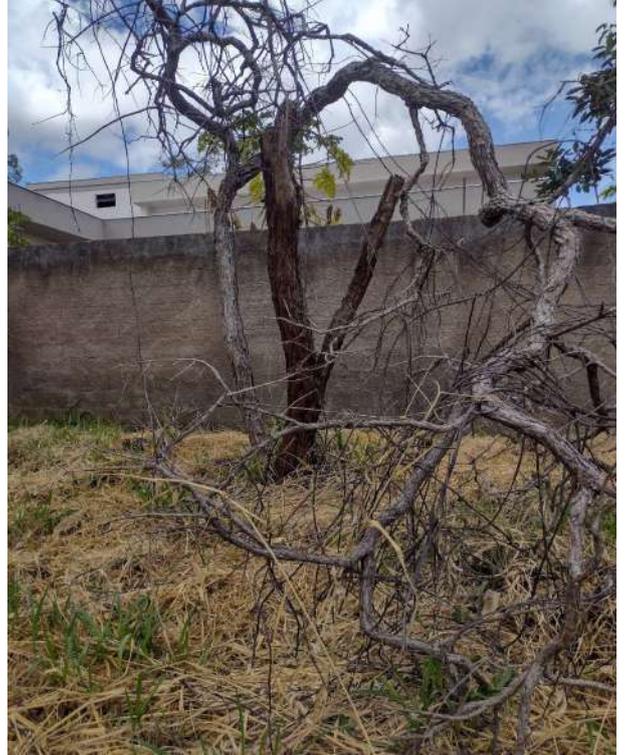


Foto 06: Destaque para árvore seca.



Foto 07: Destaque para jacarandá cascudo.



Foto 08: Fundos do terreno.



Fotos 09 e 10: Pau terra e jacarandá cascudo situados nos fundos.



Fotos 11 e 12: Área central do terreno.

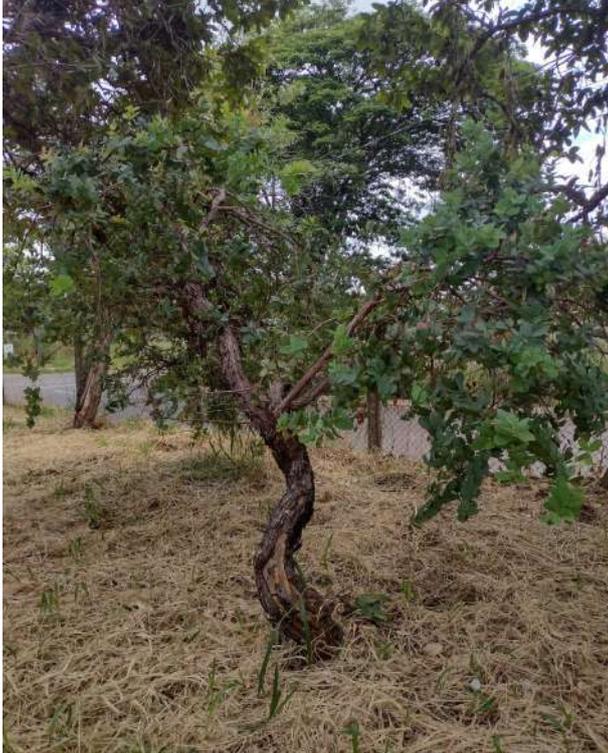


Foto 13: Destaque para Myrtaceae.

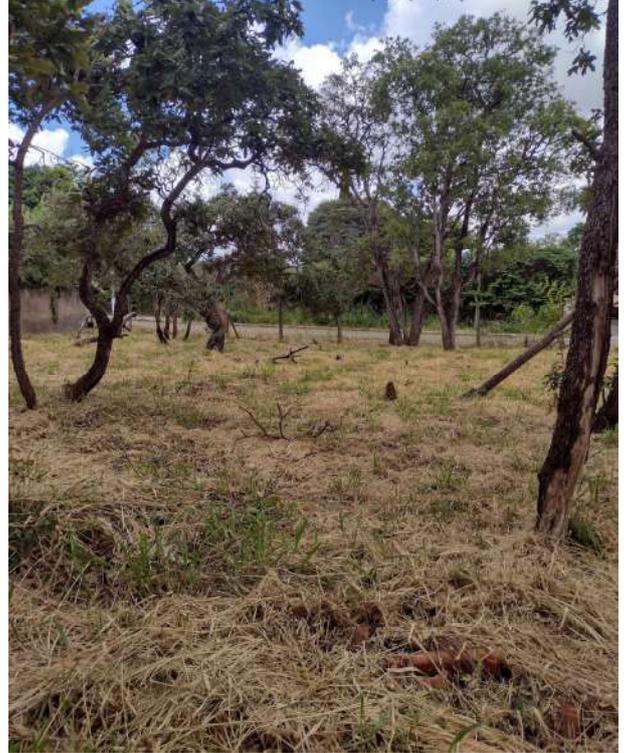


Foto 14: Área central do terreno.



Foto 15: Árvores preservadas nos fundos.

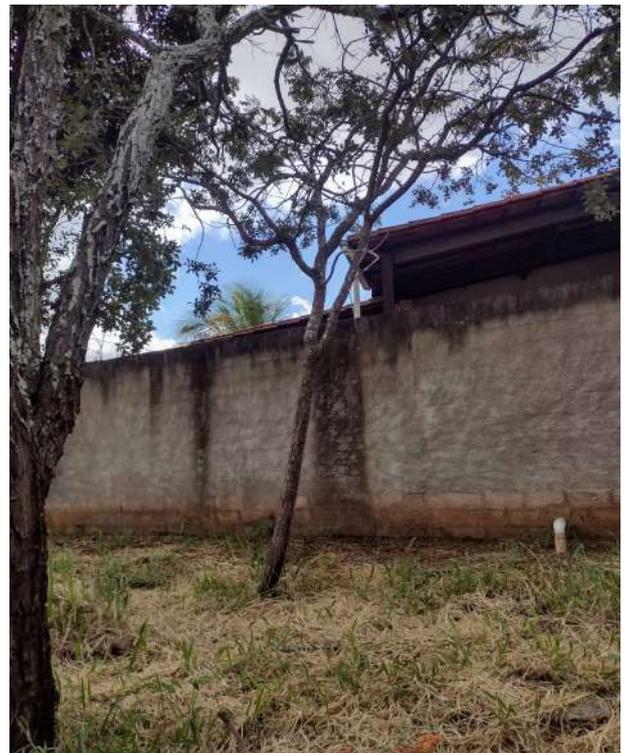


Foto 16: Tingui do cerrado com galho sobreposto no imóvel vizinho.



Fotos 17 e 18: Fundo do terreno, com destaque para caviúna do cerrado.



Foto 19: Ipê caraíba situado nos fundos.



PARECER Nº 183/2023 - VISTORIA DO DIA 07/03/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardins da Lagoa II, na Rua Quatro, nº 185, lote 2, quadra 3, atendendo requerimento de **Karmen Guedes (Processo nº 707-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com ligeiro declive para a lateral direita e vegetação típica bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 16/02/2023 (Alvará de Construção nº 0113/2023 – Processo nº 410-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar, foi requerida a supressão de 21 árvores, incluindo um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, foram identificadas gomeiras de Lagoa Santa, que é predominante na área, tamangueiros, paus terra, vinháticos, canelas de velho, pequizeiros, araticum, capitão do campo, mangaba, barbatimão, pimenta de macaco e uma árvore seca.

Na área de construção da residência, piscina, será necessário a supressão de um jatobá, porte médio, um araticum, porte médio, uma mangaba, porte médio, oito gomeiras de Lagoa Santa, sendo sete de porte alto e uma de porte médio, dois tamangueiros de porte alto, dois vinháticos de porte médio, um capitão do campo, porte alto, um barbatimão, porte pequeno, um pau terra liso, porte médio, um pau terra grande, porte médio, um pequizeiro, porte médio, uma canela de velho, porte médio e uma árvore seca, porte médio, num total de 22 árvores, situadas na área de construção ou muito próximas ou no alinhamento da divisa.

Com exceção à árvore seca, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um pequizeiro, porte alto, apresentando dois troncos, uma pimenta de macaco e uma canela de velho, ambas de porte médio, situadas nos fundos, lateral direita, duas gomeiras de Lagoa Santa, uma de porte médio e uma de porte alto, apresentando dois troncos, situadas nos fundos, uma mama de porca, uma canela de velho e um pau terra grande, todos de porte médio, situados nos fundos, lateral esquerda, num total de 8 árvores.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 22 árvores citadas, incluindo um pequizeiro e uma árvore seca, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.



Em substituição à vegetação arbórea a ser suprimida, em exceção ao pequiheiro que tem legislação própria, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 70 mudas de árvores diversificadas (uvaia, araticum, tamarindo, jaca, romã, pêssego, jambo amarelo, lichia, oiti, sibipiruna, ipê roxo, ipê branco, pau Brasil, resedá, calistêmo, chorão, escumilha africana, acácia imperial) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

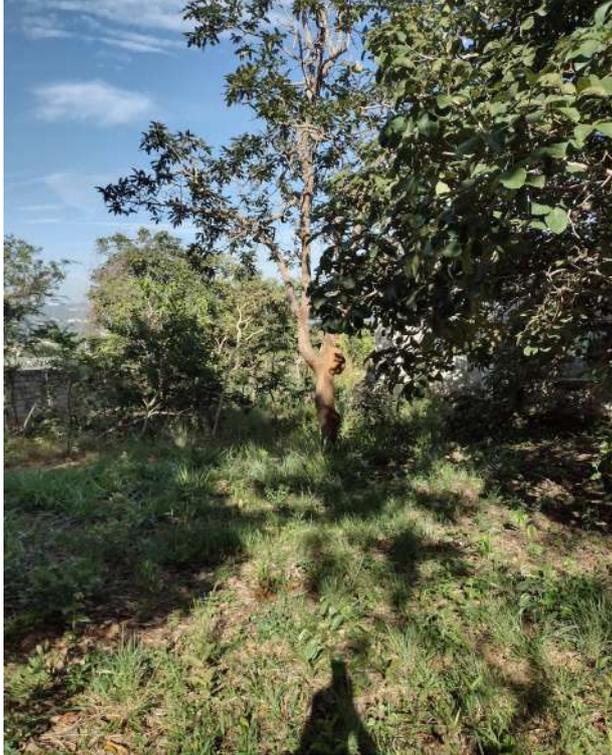


Foto 01: Pau terra ao lado de pequizeiro.

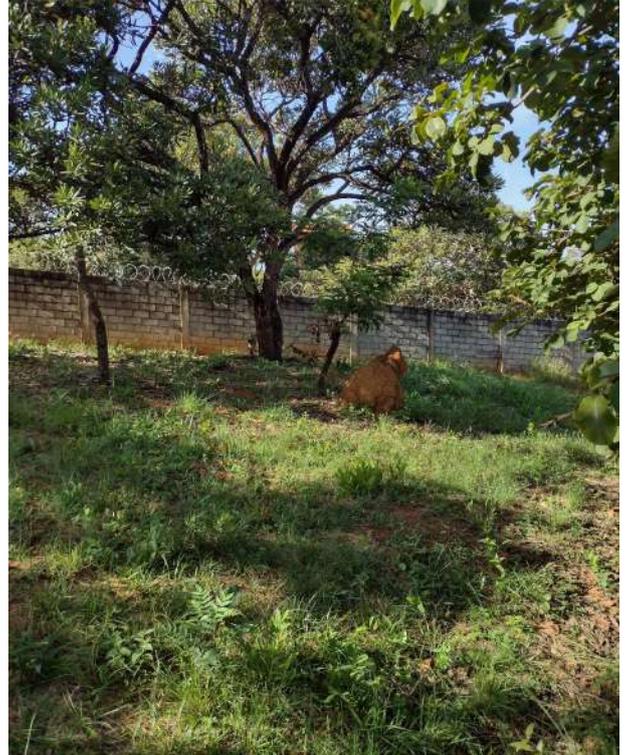
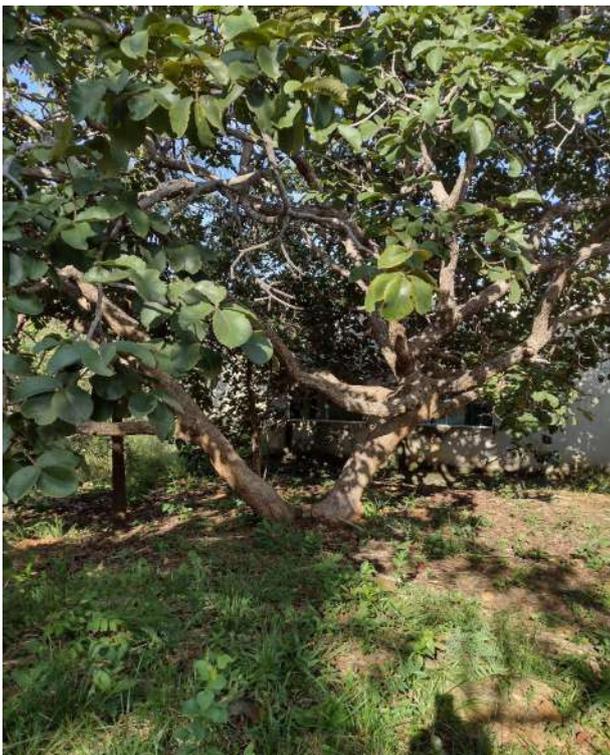


Foto 02: Gomeira de Lagoa Santa, situada nos fundos.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro a ser preservado.

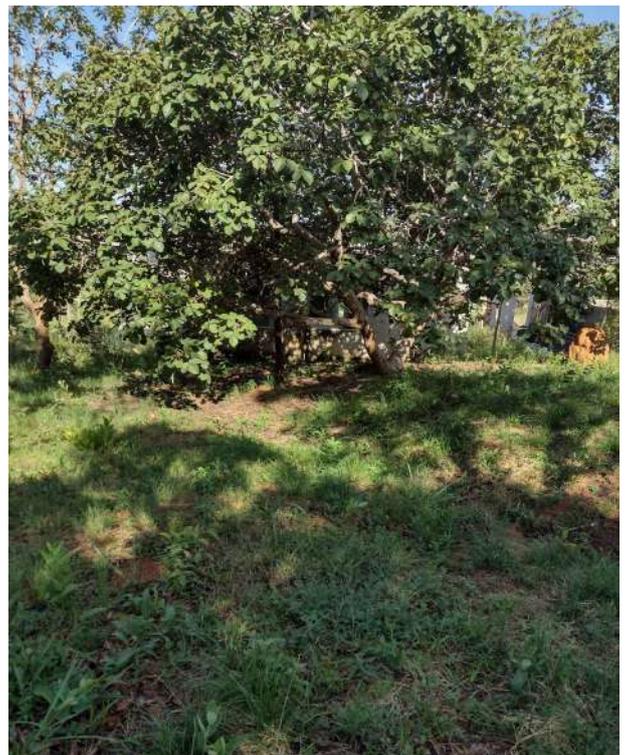




Foto 05: Destaque para Gomeira de Lagoa Santa.



Foto 06: Vista frontal do terreno.



Fotos 07 e 08: Destaques para Gomeiras e Araticum.



Foto 09: Vista frontal do terreno.

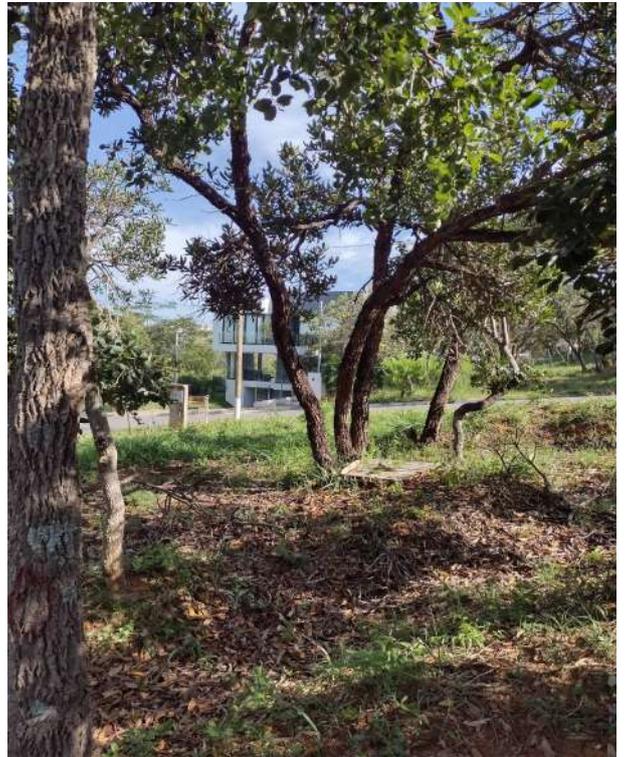


Foto 10: Gomeiras e Araticum situados na frente.



Foto 11: Destaque para Gomeiras de Lagoa Santa.

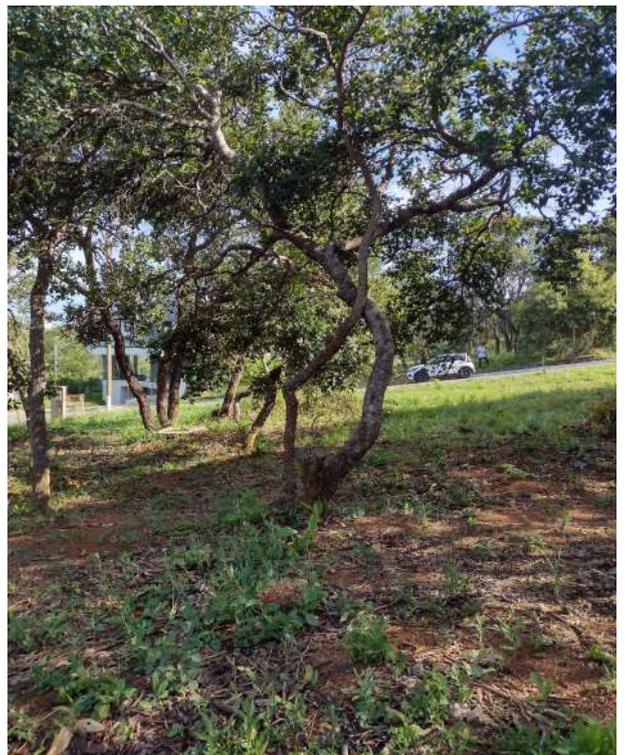


Foto 12: Visão dos fundos para a via.

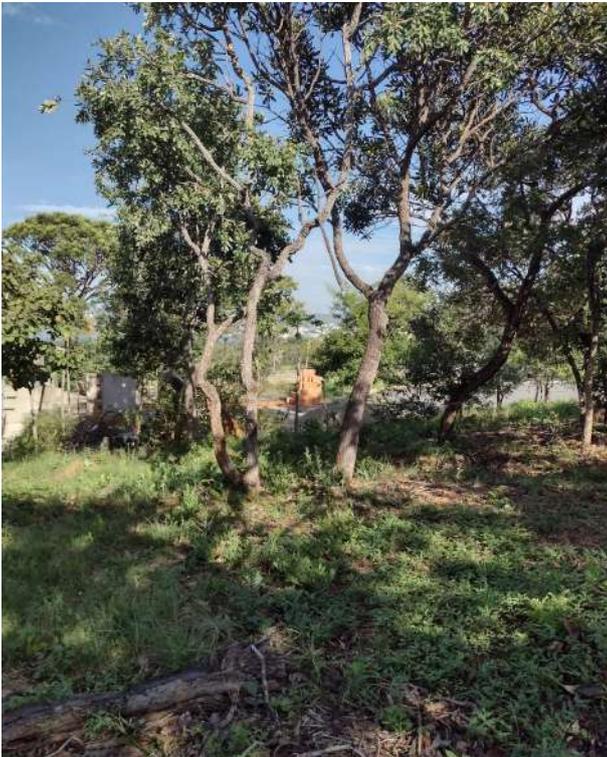


Foto 13: Destaque para Paus terra.

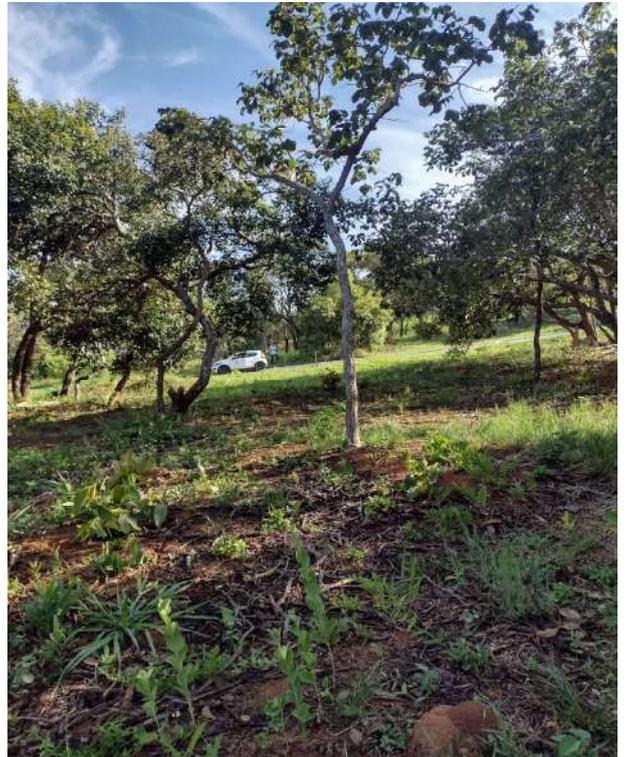


Foto 14: Pequizeiro a ser suprimido.



Foto 15: Destaque para vinhático.

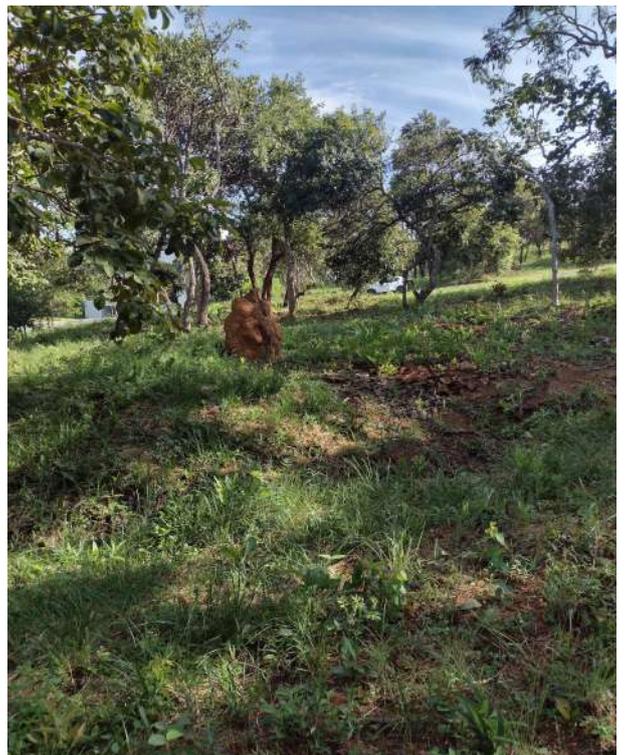


Foto 16: Área interna do terreno.

PARECER Nº 189/2023 - VISTORIA DO DIA 14/03/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mirante do Fidalgo, na Rua Um, nº 50, lote 1, quadra 1, atendendo requerimento de **Simone Simm Costa (Processo nº 1017-22-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com ligeiro declive para os fundos e vegetação típica bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 10/03/2023 (Alvará de Construção nº 0172/2023 – Processo nº 1715-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 4 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, em ruim estado fitossanitário, com cupinzeiro na base do tronco e um barbatimão, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, situados na área interna, na frente, área da residência e um pequizeiro, porte médio e um tingui do cerrado, porte médio, com presença de erva de passarinho, situados nos fundos, próximos entre si, na área da piscina.

Nos fundos, próximos ao muro divisório do condomínio, se encontram um jacarandá paulista e um vinhático, ambos de porte alto, fora da área de construção e um licuri, porte alto, situado na frente, lateral direita e que deverão ser preservados.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 4 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (chorão, quaresmeira, frutífera), mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a

Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequi e barbatimão situados na frente, área da construção.



Foto 03: Licuri situado na frente.

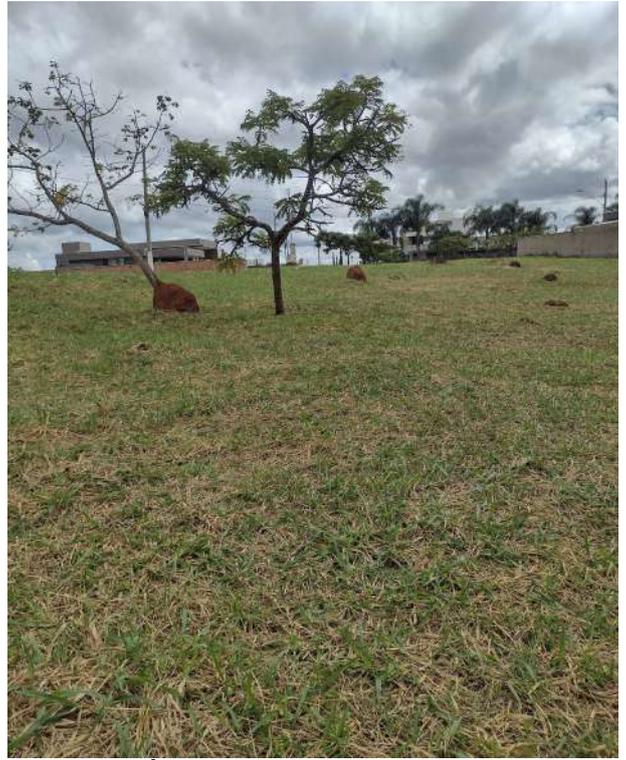


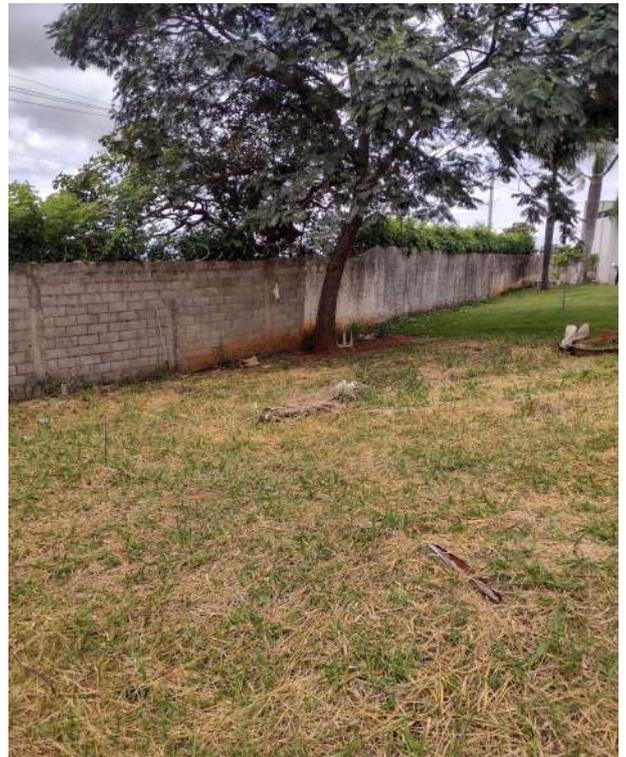
Foto 04: Área interna do terreno.



Foto 05: Vinhático situado ao lado do muro.



Foto 06: Pequi e tingui do cerrado, situados na área da piscina.



Fotos 07 e 08: Jacarandá paulista e licuri a serem preservados.

PARECER Nº 197/2023 - VISTORIA DO DIA 16/03/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcêia, na Alameda Príncipe de Mônaco, nº 46, lote 5B, quadra XVI, atendendo requerimento de **Luiz Fernandes da Silva Júnior (Processo nº 1058-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,00m², apresentando ligeiro declive para a via, sendo que, na área central se encontra um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla..

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 07/12/2022 (Alvará de Construção nº 771/2022 – Exercício 2586/2022-13390), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada, com pequizeiro locado e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão do mesmo.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

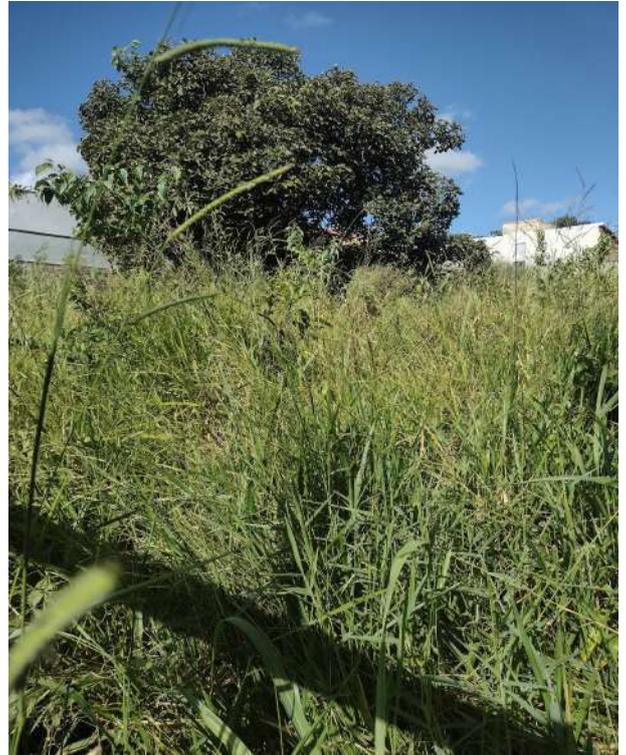
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área central do terreno.



PARECER Nº 222/2023 - VISTORIA DO DIA 28/02/2023

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Poços, na Av. Ary Augusto de Matos, nº 555, lote 14, quadra 14, atendendo requerimento de **Antônio dos Santos Silva (Processo nº 694-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno, posição inferior em relação à via.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 16/02/2023 (Alvará de Construção nº 0112/2023 – Processo 2104-22-LST-ALV), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de três árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma canela amarela, porte alto, em ruim estado fitossanitário duas canelas, ambos de porte pequeno, um coqueiro macaúba, porte médio, um cedro, porte pequeno e um cambroé, porte médio, estes em aparente bom estado fitossanitário, todas as árvores situadas na área central, além de um coqueiro macaúba, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos, porém fora da construção.

Vale destacar que, de acordo com a Lei 47749/19, Portaria MMA 300/2022, de 13 de Dezembro de 2022, o cedro é uma espécie ameaçada de extinção, sendo que, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 7 espécimes citadas, incluindo um cedro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Portaria 148/2022, deverá ser apresentado em 90 dias PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada) para plantio de 10 mudas de cedro em área do condomínio.

Em relação às outras espécies suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 15 mudas de árvores diversificadas (quaresmeira, acácia imperial, chorão, neve da montanha, resedá) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

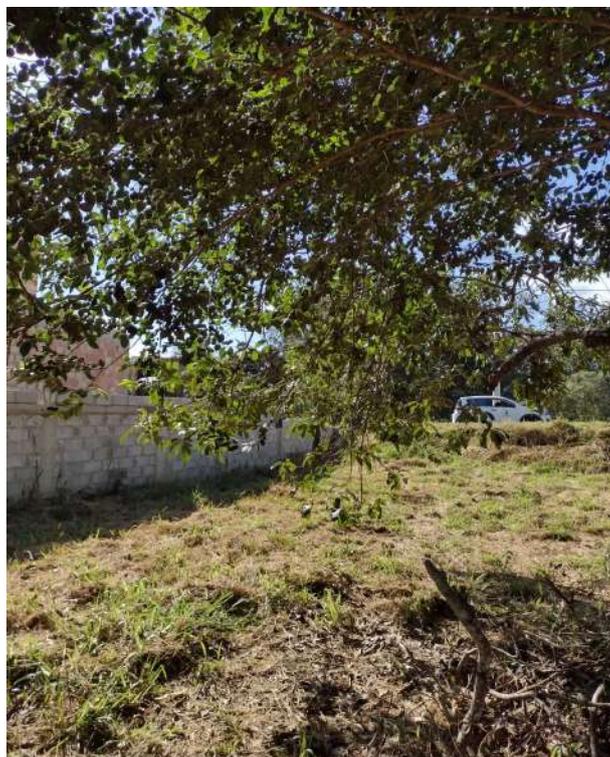
Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo

quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Cambroé situado na área de construção.



Fotos 03 e 04: Destaque para cambroé e canelas amarelas na área de construção.



Foto 05: Cedro ao lado de coqueiro macaúba.



Foto 06: Vista frontal de canela amarela, situada na área central.



Fotos 07 e 08: Área central do terreno, com árvores próximas entre si.



Foto 09: Coqueiro macaúba situado nos fundos.

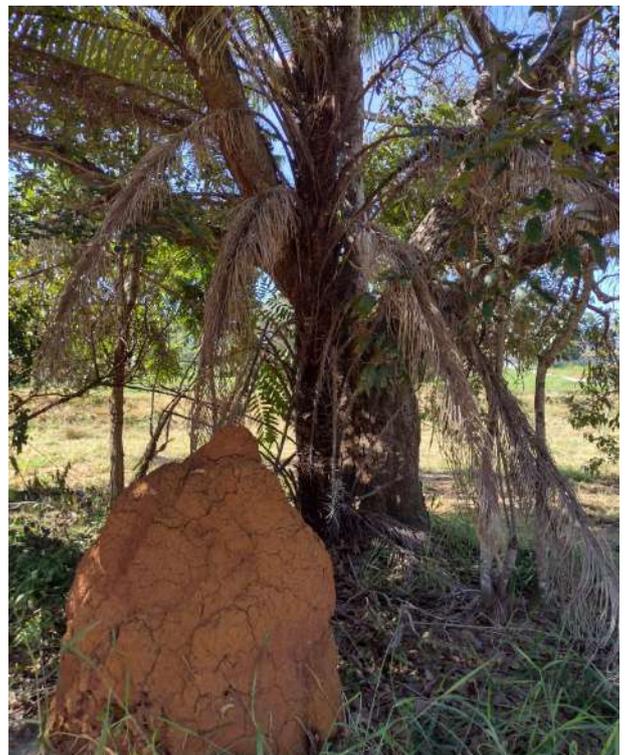


Foto 10: Coqueiro macaúba situado na área central.



PARECER N° 223/2023 - VISTORIA DO DIA 21/03/2023

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Sete, n° 166, atendendo requerimento de **Daelson Santos Silva (Processo n° 1032-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 530,00m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 18/02/2022 (Alvará de Construção n° 130/2022 – Processo/Exercício 18294/2021 - 12517), com fim residencial (uma unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de 8 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas (nem todas foram locadas) e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um jacarandá paulista, porte alto, em ruim estado fitossanitário, com vários galhos secos, situado na frente, lateral direita, um embiruçu, porte alto, completamente seco, caído na área central, um barbatimão, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral esquerda, entre a área a ser construída e a área construída vizinha, um capitão do campo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, também situado na lateral esquerda, um jacarandá canzil, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, situada na área interna, na frente, ao lado de um capitão do campo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, uma mama de porca, porte pequeno, um pau terra, porte médio, um pequi, porte médio, estes em aparente bom estado fitossanitário e uma árvore, porte alto, não identificada, em aparente regular estado fitossanitário, todos situados nos fundos, área da piscina, onde haverá aterro e arrimo. Na frente, lateral esquerda, na rampa de acesso a veículos, se encontram um pequi e um pereira, ambos de porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, sendo contabilizadas 12 árvores, incluindo uma seca.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequi é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufems (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 12 supressões e destocas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (chorão, resedá, acácia imperial), mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Como serão suprimidas 11 árvores, exceção à seca, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 33 mudas de árvores diversificadas (neve da montanha, chorão, calistêmo, acácia imperial, murta, quaresmeira, ipê branco, ipê rosa) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

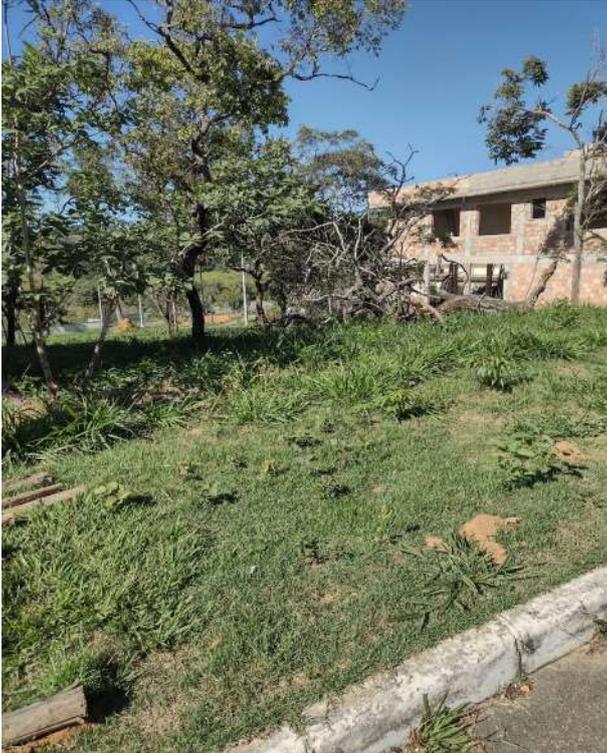


Foto 01: Vista frontal do terreno.

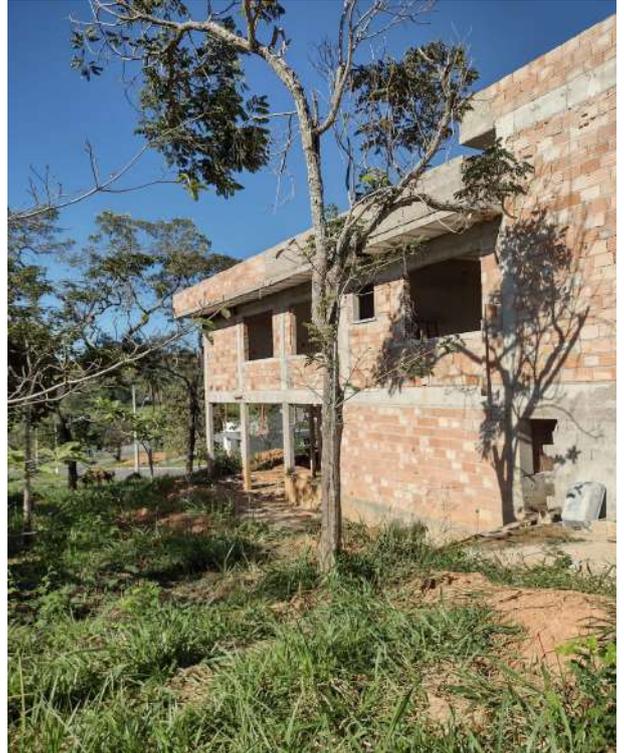


Foto 02: Jacarandá paulista situado na lateral direita.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro e pereira situados na frente, lateral esquerda.





Fotos 05 e 06: Vista do interior do terreno para a via.



Foto 07: Imbiruçu seco caído na área central, com jacarandá canzil ao lado.

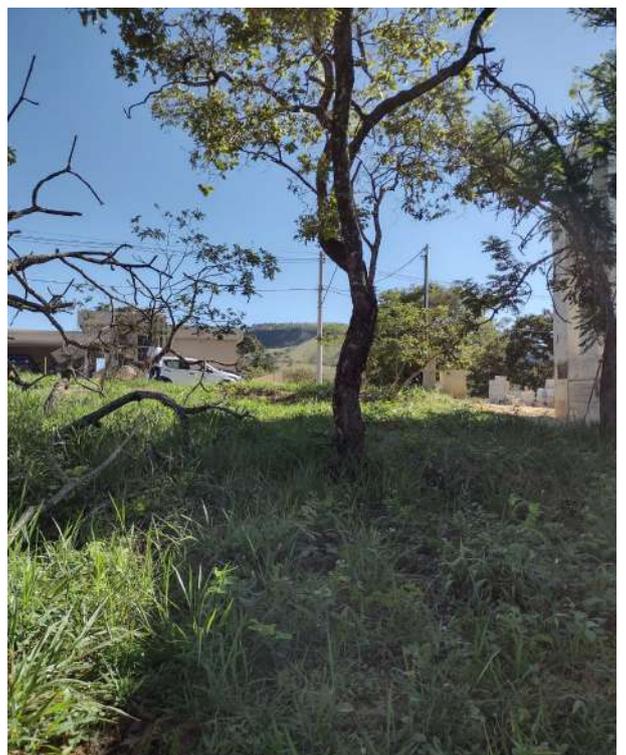


Foto 08: Destaque para capitão do campo.



Foto 09: Imbiruçu seco na área central.

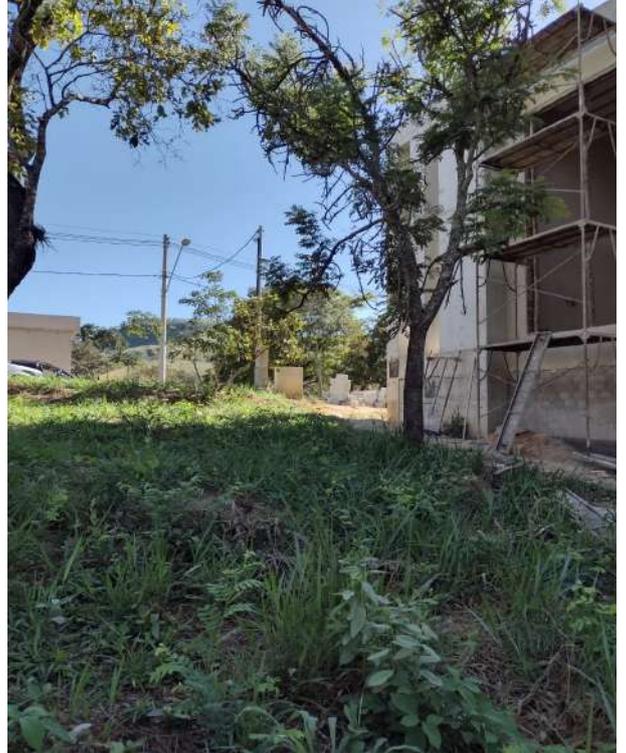
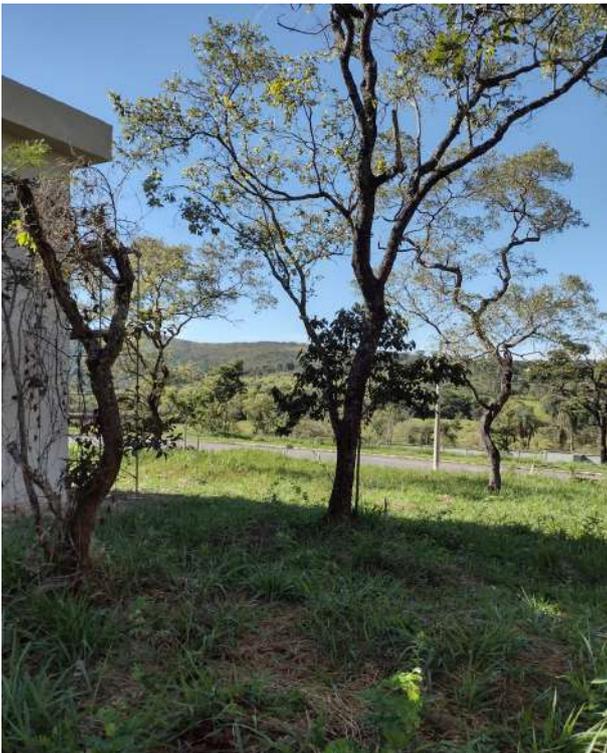


Foto 10: Barbatimão situado na lateral.



Fotos 11 e 12: Lateral esquerda, com destaque para capitão do campo de porte alto.



Foto 13: Jacarandá paulista situado nos fundos.

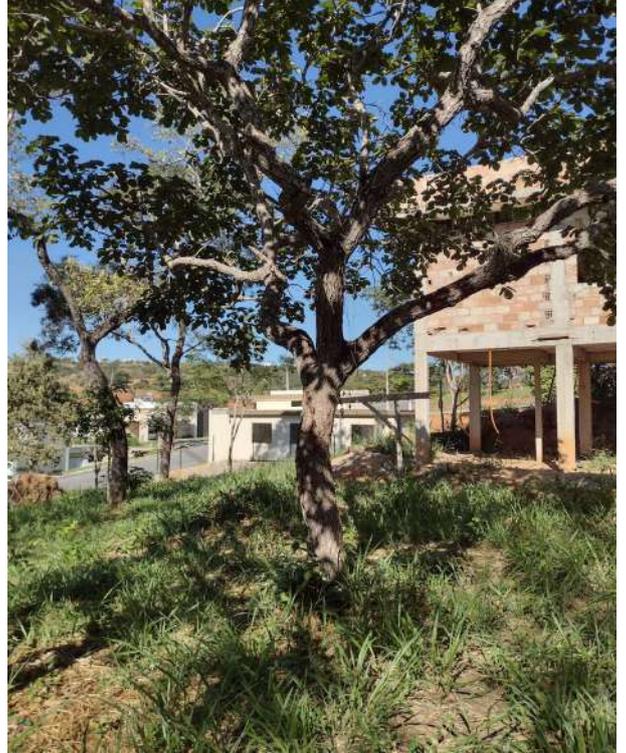


Foto 14: Pequi situado nos fundos.



Foto 15: Fundo do terreno.



PARECER 235/2023 - VISTORIA DO DIA 28/03/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Rua Nove, nº 55, atendendo requerimento de **Junio César Pinto da Silva (Processo nº 1024-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, na lateral direita da residência em construção, tronco próximo ao alicerce.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 22/02/2022 (Alvará de Construção nº 142/2022 – Processo/Exercício 17859/2021 - 12529), com fim residencial (uma unidades com dois pisos), proximidade a área construída, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Nos fundos, lateral esquerda, um pequizeiro, porte médio, será preservado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Destaque à proximidade do tronco do pequizeiro à alvenaria.



Foto 03: Pequizeiro a ser suprimido.



Foto 04: Pequizeiro a ser preservado nos fundos.



PARECER 236/2023 - VISTORIA DO DIA 21/03/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Rua Santinha Ferreira, nº 50, lote 10, quadra 30, atendendo requerimento de **Marcelino Gonçalves da Silva (Processo nº 1117-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 920,00m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado, no caso 5 pequizeiros e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 28/06/2022 (Alvará de Construção nº 468/2022 – Processo/Exercício 7563/2022 - 12974), com fim residencial (uma unidades com dois pisos), proximidade a área construída, foi requerida a supressão de três pequizeiros.

Conforme a planta de situação com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três pequizeiros, um de porte alto, situado na área interna, à frente, lateral esquerda e dois de porte médio, fundos, um na lateral esquerda, outro na lateral direita, todos em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados dois pequizeiros, um de porte médio, situado na área interna, à frente e um de porte alto situado nos fundos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca dos três pequizeiros, ficando dois preservados, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou

subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Visão lateral do terreno.



Foto 02: Pequizeiros situados nos fundos.



Foto 03: Visão frontal do terreno.



Foto 04: Pequizeiro a ser suprimido à frente.



Foto 05: Pequizeiro a ser preservado ao lado do muro.

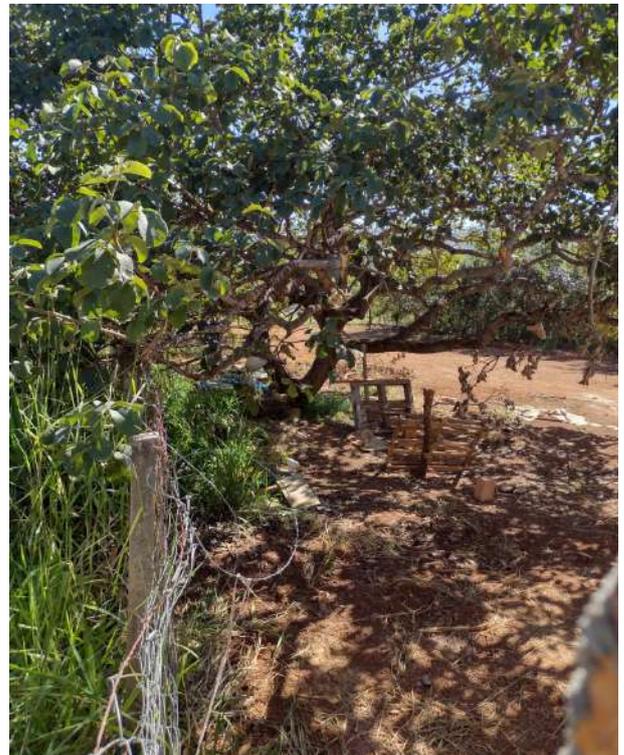


Foto 06: Pequizeiro situado na frente.



PARECER Nº 187/2023 - VISTORIA DO DIA 14/03/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Rua Ferreira de Oliveira, nº 160, lote 13, quadra 23, atendendo requerimento de **Renato Félix de Oliveira (Processo nº 1744-22-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com ligeiro declive para os fundos e vegetação típica bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 10/11/2022 (Alvará de Construção nº 0168/2022 – Processo nº 658-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 129 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas, inventário florestal apresentando censo florestal 100% e elaborado pela Empresa MS Engenharia e vistoria, constatou-se a existência de árvores isoladas características do bioma cerrado, sendo identificados paus terra grande, cagaiteira, pimenta de macaco, araçá, jacarandá canzil, jacarandá paulista, jatobás do cerrado, canelas de velho, muricis, barbatimãos, mandioqueiros, mamas de porca, jacarandás caviúna do cerrado, dentre outras.

A maioria da vegetação arbórea é de porte médio a alto e se encontra em aparente regular estado fitossanitário, com presença de cupinzeiro no terreno.

Como espécies protegidas pela Lei 20.308/2012, foi identificado um ipê amarelo, porte médio, situado na área da construção.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Na vistoria, verificou-se que nem todas as árvores se encontram na área de construção da residência, piscina e entrada da garagem, portanto deverão ser preservadas, sendo um araçá (22) e uma cagaiteira (20), situadas na frente, lateral direita, uma sucupira preta (103), um pau pereira (96), situadas nos fundos, 3 araçás, 2 paus terra, 2 paus pereira, 2 jatobás, 4 cagaiteiras, 1 jacarandá caviúna do cerrado, num total de 18 árvores.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 111 árvores, incluindo um ipê amarelo, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.



Em cumprimento à Lei 20.308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias, Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, além da doação de 4 mudas de ipê amarelo ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição as outras 110 árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 349 mudas de árvores e frutíferas diversificadas (uvaia, araticum, jaca, jambo amarelo, jambo rosa, tamarindo, abacate, grumixama, cereja, amora, caju, abiu, quaresmeira, escumilha africana, resedá, cabo verde, acácia imperial, pau Brasil, calistemo) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Cagaiteira situada à frente.

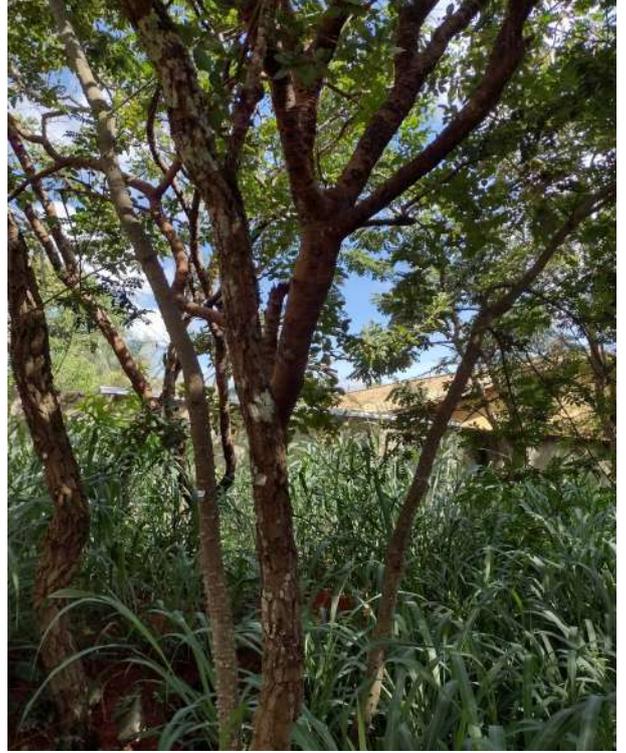
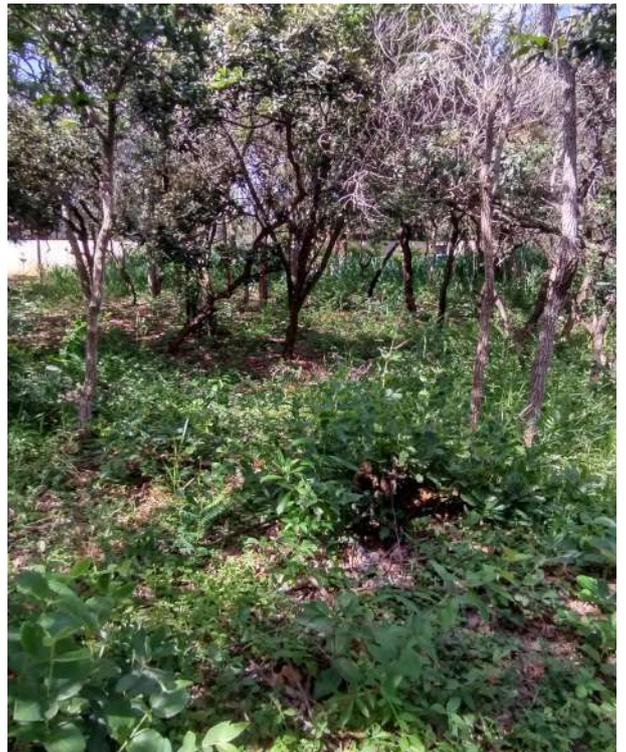


Foto 02: Destaque para jacarandá canzil e mama de porca.



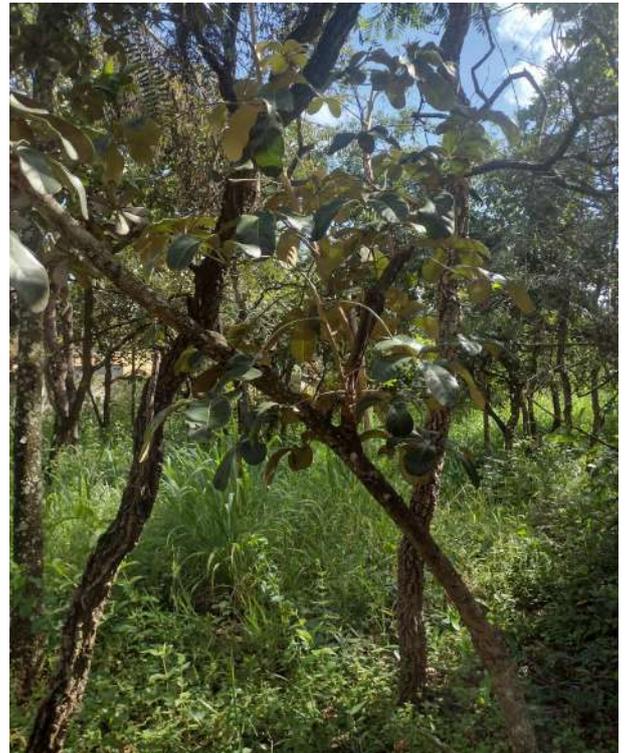
Fotos 03 e 04: Área interna, com destaque para paus terra.



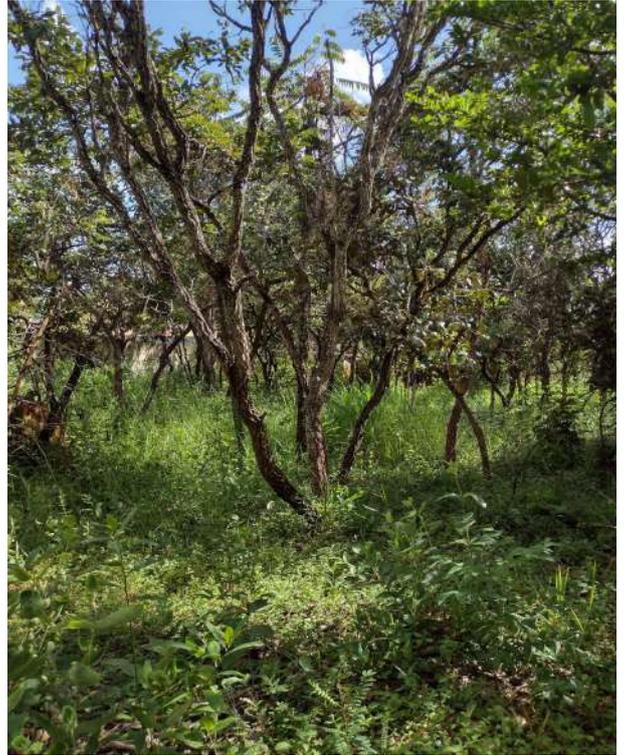
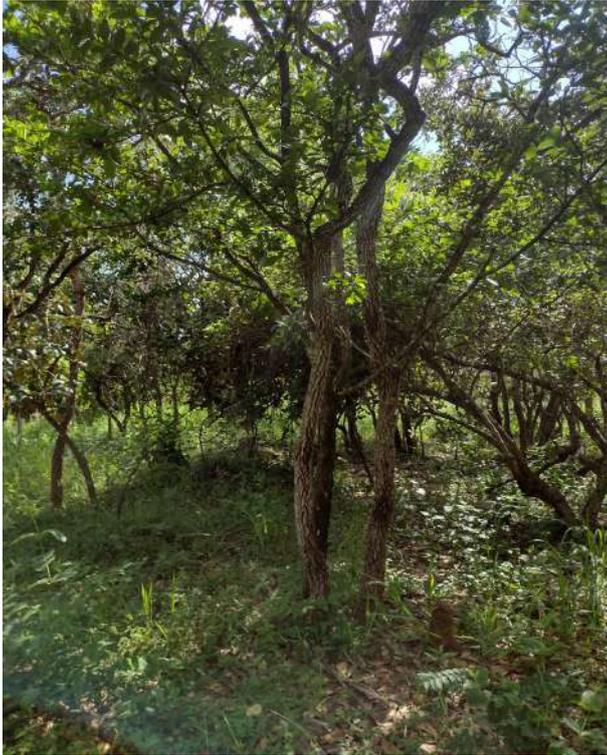
Foto 05: Destaque para pimenta de macaco.



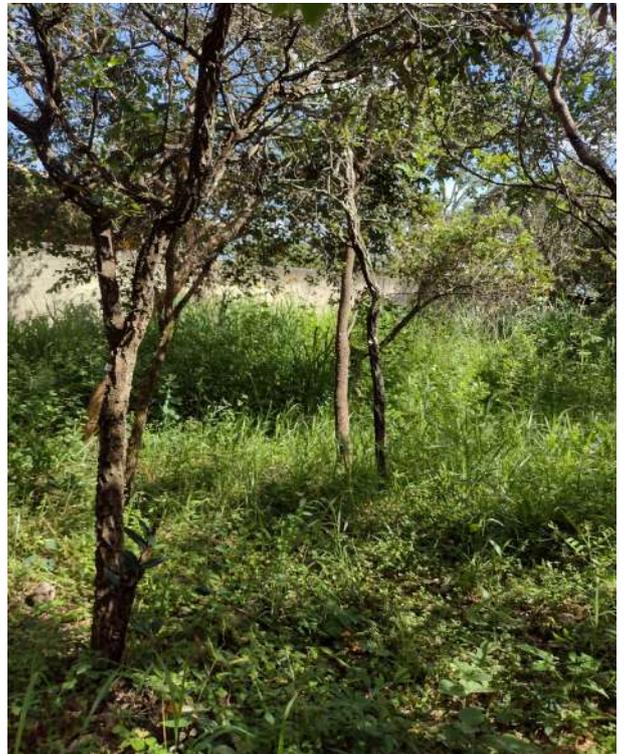
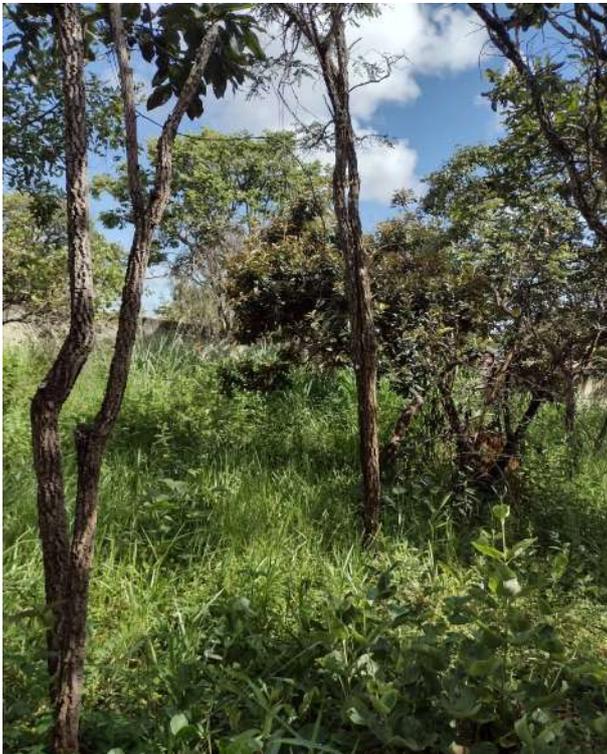
Foto 06: Área interna do terreno.



Fotos 07 e 08: Paus terra e mandioqueiro na área interna.



Fotos 09 e 10: Destaque para paus terra de porte alto.



Fotos 11 e 12: Fundos do terreno.



Fotos 13 e 14: Área interna, bem arborizada no terreno.



Foto 15: Cagaiteira situada à frente.

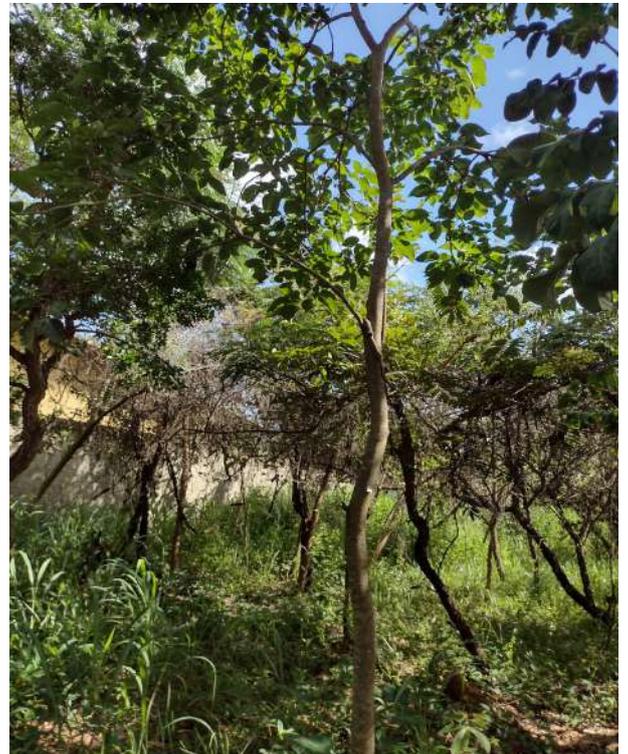


Foto 16: Destaque para ipê amarelo.



Foto 17: Destaque para jatobá.

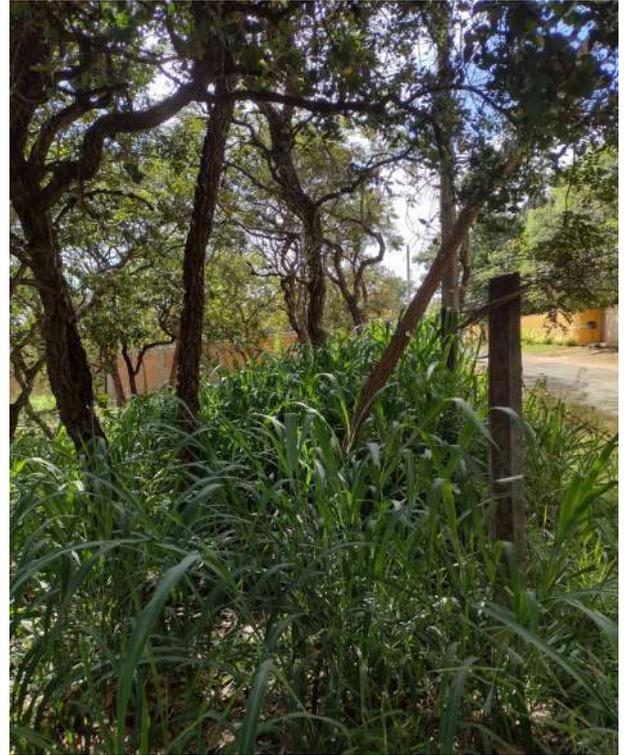


Foto 18: Frente do terreno.



PARECER N° 198/2023 - VISTORIA DO DIA 14/03/2023

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Av. Joaquina de Paula Corrêa, n° 567, atendendo requerimento de **PR2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Processo n° 478-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00m², relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 18/11/2023 (Alvará de Construção n° 762/2022 – Processo/Exercício 16417/2021 - 13375), com fim residencial (8 unidades com 2 pisos), foi requerida a supressão de 54 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas, inventário florestal apresentado (censo florestal 100%) e vistoria, foram identificados 54 indivíduos arbóreos, sendo identificados perobas do cerrado, ipê caraíba, ipê cascudo, capitão do campo, armagoinha, jacarandá do cerrado, benjoeiro e pau terra grande, que é a espécie preponderante.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo e o ipê cascudo são declarados como preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, sendo a maioria de porte médio.

Considerando que o terreno é plano, um ipê cascudo (n° 65), porte médio, situado na área permeável, deverá ser preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 53 árvores, destas sendo 3 ipês caraíbas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Das 53 árvores a serem suprimidas, 46 são de porte médio e 7 são de porte alto.

Em substituição ao ipê caraíba, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas 3 mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área impermeável do empreendimento, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 12 mudas de ipê amarelo, entre 1,0m a 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.



Em relação as outras espécies suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 127 mudas de árvores diversificadas (uvaia, grumixama, manga Palmer ou Tomy, cereja, jambo amarelo, goiaba, abacate, neve da montanha, chorão, escumilha africana, resedá, quaresmeira, pau Brasil, pau ferro, jacarandá mimoso) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



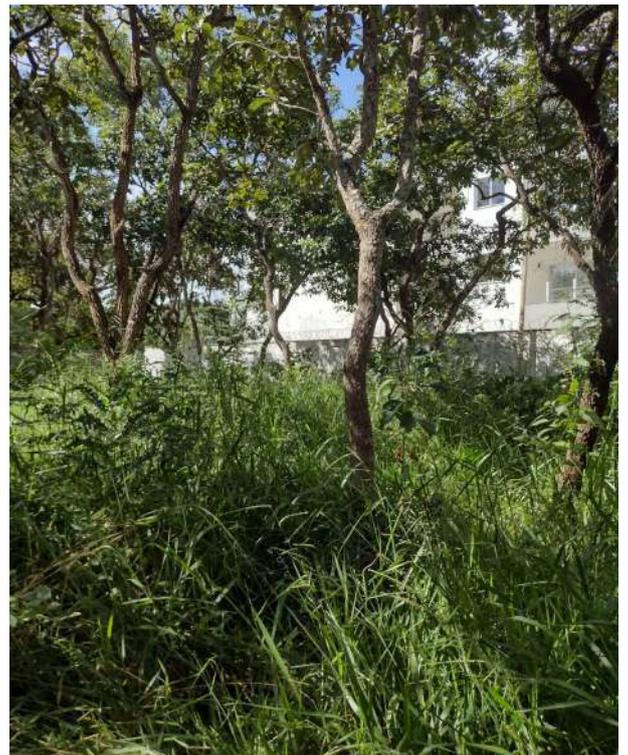
Foto 01: Lateral direita do terreno.



Foto 02: Destaque para ipê caraíba, lateral esquerda.



Fotos 03 e 04: Área interna com destaque para paus terra.





Fotos 07 e 08: Paus terra de porte alto, no interior do terreno.



Fotos 09 e 10: Área interna do terreno.



Fotos 11 e 12: Área central do terreno.



Fotos 13 e 14: Interior do terreno bem arborizado.



Fotos 15 e 16: Fundos do terreno.



PARECER N° 234/2023 - VISTORIA DO DIA 16/03/2023

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Rua Ferreira de Oliveira, n° 150, atendendo requerimento de **Renaut Bortolini (Processo n° 602-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 12/12/2022 (Alvará de Construção n° 769/2022 – Processo/Exercício 10233/2022 - 13388), com fim residencial (uma unidades com dois pisos), foi requerida a supressão de 114 árvores.

Conforme inventário florestal apresentado pela empresa MS Engenharia, censo florestal 100% e vistoria, constatou-se que a vegetação arbórea pertence ao bioma cerrado, com destaque para paus terra, jacarandás cascudos, pimentas de macaco, muricis, araçázinhas, mandioqueiros, jacarandás caviúnas do cerrado, catingas de bode, sucupiras pretas, jatobás, dentre outros, sendo que, a espécie pau terra grande é predominante no terreno.

Como espécie protegida pela Lei 20.308/12, foi identificado um ipê caraíba.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê caraíba é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

É bom ressaltar que, o mesmo se encontra na área permeável, à frente, fora da área da construção.

Portanto, como se encontram fora da área de construção da residência, acesso de veículos e piscina, deverão ser preservados 27 árvores, três situadas na frente, lateral direita, um ipê caraíba (8), um abiu (10) e um jacarandá caviúna do cerrado (5), além de 24 árvores situadas nos fundos, identificadas com os números (48, 70, 72, 74, 76, 77, 78, 82, 83, 85, 89, 91, 92, 93, 94, 97, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 112), paus terra, muricis, mandioqueiros, araçás, frutas de pombo, pimentas de macaco, sucupira preta, carne de vaca, jacarandás cascudos, paus pereira, jatobá, caviúna do cerrado.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, sendo a maioria de porte médio.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 87 árvores, sendo 12 de porte pequeno, 50 de porte médio e 25 de porte alto, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.



Em substituição as 87 árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 249 mudas de árvores diversificadas (abiu, uvaia, abacate, manga Haden ou Palmer, lichia, jambo amarelo, araçá, amora, quaresmeira, sibipiruna, pau ferro, grumixama, pau Brasil, acerola, acácia imperial, chorão, calistêmo, sapucaia, copaíba, escumilha, magnólia, astrapéia, flamboyant mirim, murta) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

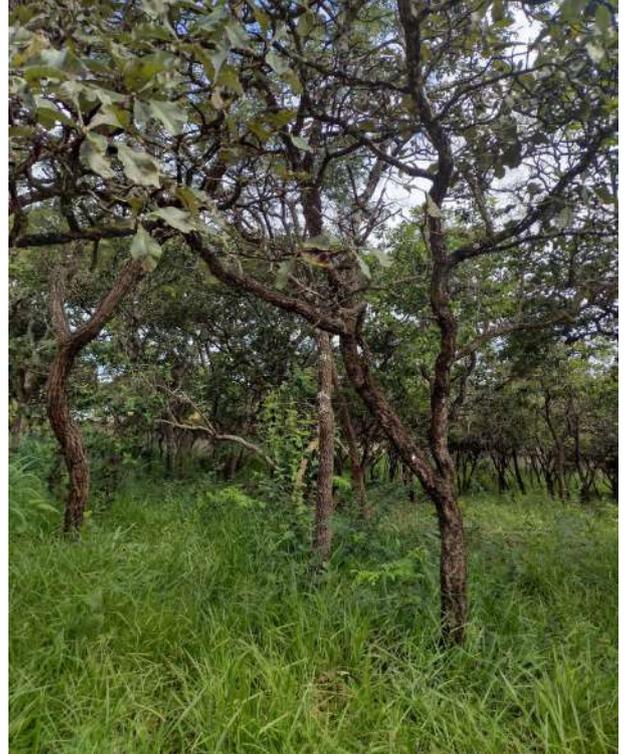
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

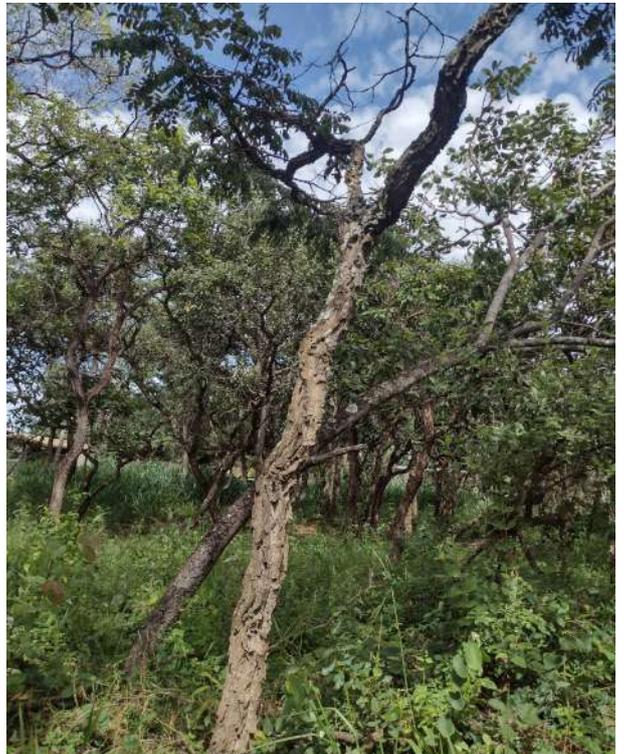
No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

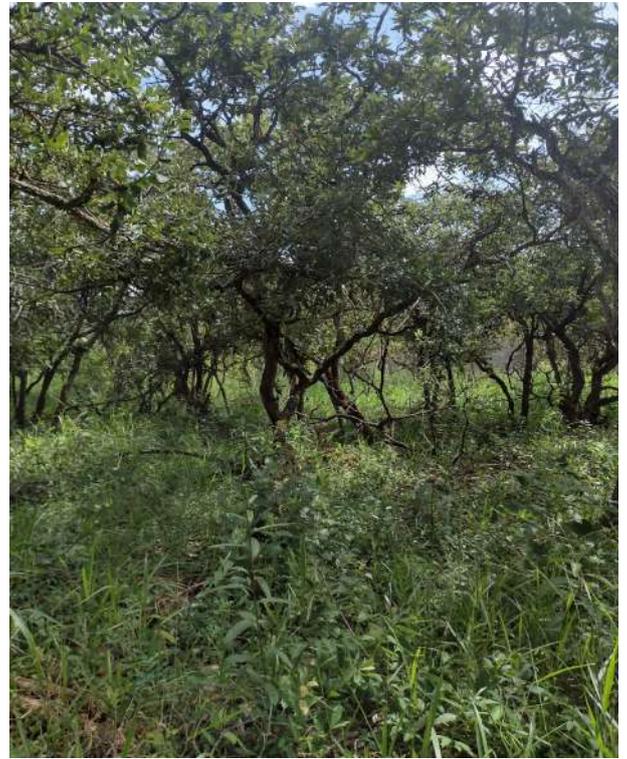
Relatório Fotográfico



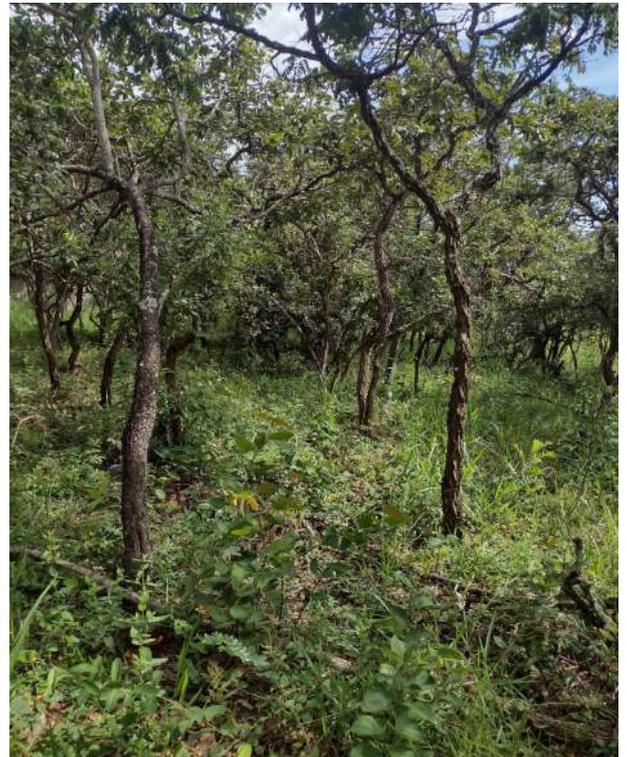
Fotos 01 e 02: Destaque para ipê caraíba situado na frente.



Fotos 03 e 04: Destaque para caviúna do cerrado e jacarandá cascudo.



Fotos 05 e 06: Área interna do terreno.



Fotos 07 e 08: Destaque para jacarandá cascudo e jatobá.



Foto 09: Destaque para jatobá do cerrado.



Foto 10: Destaque para sucupira preta.



PARECER Nº 242/2023 - VISTORIA DO DIA 28/03/2023

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Mansões, na Av. Abigail Pinto Coelho, nº 955, lote 8, quadra 8, atendendo requerimento de **Tatiana Aparecida Pereira Rosa (Processo nº 257-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 04/11/2022 (Alvará de Construção nº 730/2022 – Processo/Exercício 17587/2021 - 13202), com fim residencial (duas unidades com um pavimento), foi requerida a supressão de 62 árvores.

Conforme inventário florestal apresentado (censo florestal 100%) e vistoria, verificou-se que a vegetação arbórea pertence ao bioma cerrado, sendo contabilizados 62 indivíduos arbóreos, sendo identificados paus terra grande, vinháticos, araticuns, jacarandás do cerrado, mandioqueiros, benjoeiros, perobas do cerrado, chás de bugre, capitão do campo, copororoca vermelha, faveiro, pimenta de macaco, etc.

Como espécies protegidas pela Lei 20.308/12, foram identificados três pequizeiros e um ipê cascudo.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê cascudo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular à bom estado fitossanitário.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas, verificou-se que não se justifica a supressão das árvores situadas nas áreas permeáveis e área do passeio, num total de 29 árvores, incluindo os três pequizeiros e um ipê cascudo.

Portanto, se justifica somente a supressão de 33 árvores situadas na metade superior do terreno, frente para a avenida, sendo 15 paus terra grande, 9 vinháticos, 2 perobas do cerrado, 1 benjoeiro, 1 breu, 1 amendoim bravo, 1 pimenta de macaco, 1 amargozinha, 1 capitão do campo e 1 copororoca vermelha.



Assim sendo, deverão ser preservadas as árvores identificadas com a seguinte numeração (32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61 e 62), num total de 29 árvores, incluindo os três pequizeiros e o ipê cascudo.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 33 árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado, sendo 17 de porte pequeno, 12 de porte médio e 4 de porte alto.

Em substituição às árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 78 mudas de árvores diversificadas (araticum, uvaia, abio, bacupari, jambo amarelo, Jamelão, lichia, grumixama, romã, cereja, amora, tamarindo, pau Brasil, chorão, calistêmo, acácia imperial, pau mulato, murta, flamboyant mirim) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

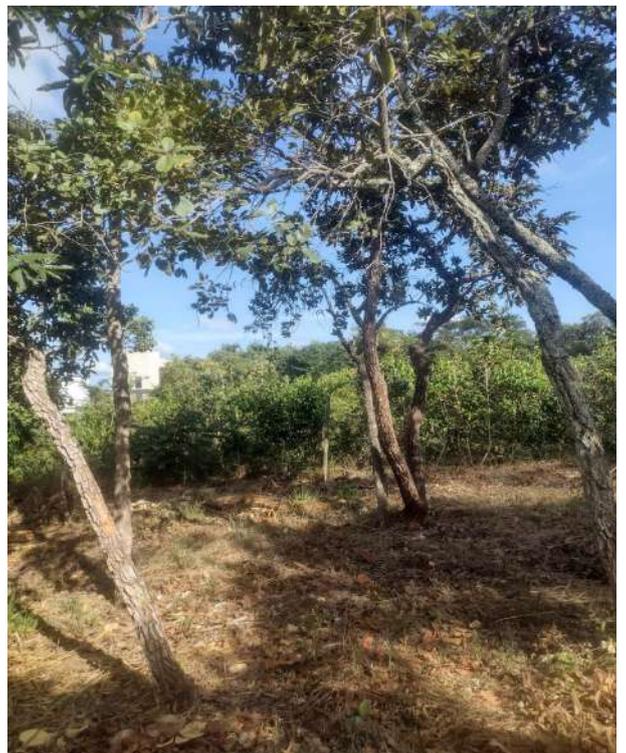
Relatório Fotográfico



Foto 01: Vinhático situado nos fundos.



Foto 02: Destaque para pau terra na área interna.



Fotos 03 e 04: Pau terra situados na área central.



Foto 05: Pequi e vinhático situados nos fundos.

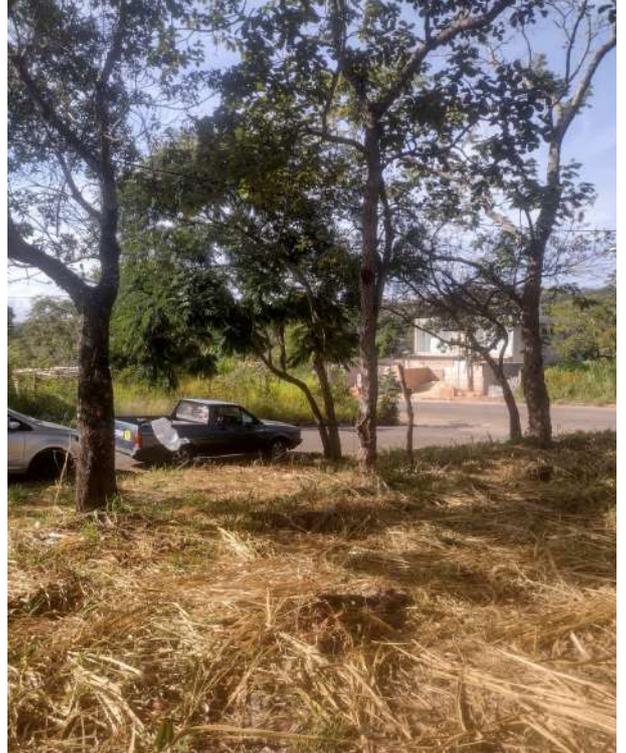


Foto 06: Destaque para coporoca vermelha.



Foto 07: Pequi situado na área central.



Foto 08: Fundos do terreno.



Foto 09: Área central do terreno.



Foto 10: Destaque para jacarandá do cerrado.



Foto 11: Pequizeiro situado em imóvel vizinho com galho sobreposto.



Foto 12: Área central do terreno.



Foto 13: Destaque para ipê amarelo do cerrado na área central.

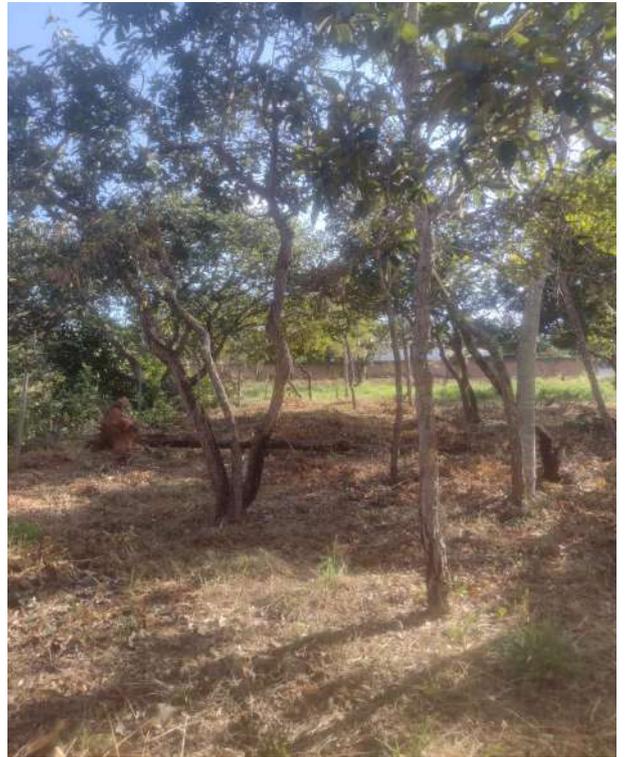


Foto 14: Jacarandá paulista e pimenta de macaco.



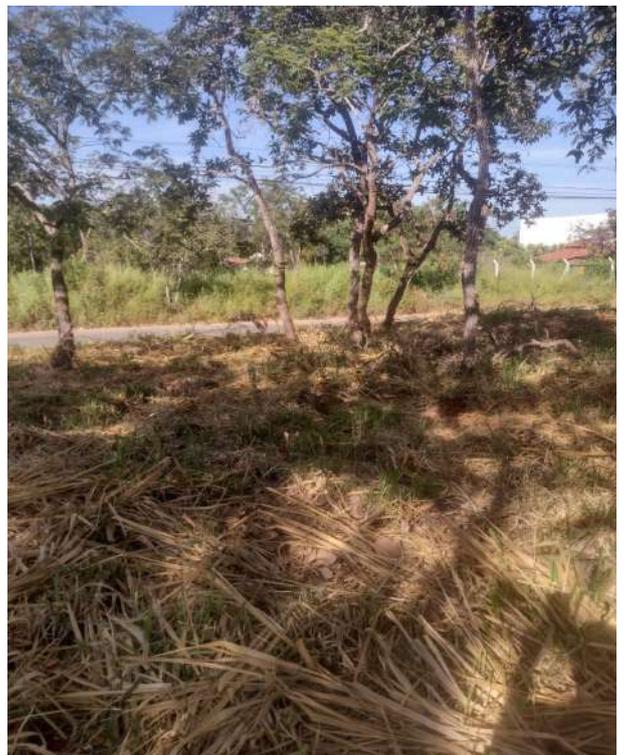
Fotos 15 e 16: Jacarandá paulista, pau terra e pimenta de macaco na lateral esquerda.



Foto 17: Jacarandá paulista e vinhático na área central.



Foto 18: Paus terra e peroba do cerrado na lateral esquerda.



Fotos 19 e 20: Lateral direita do terreno.



Foto 21: Árvores situadas na área do passeio.



Foto 22: Posição elevada do terreno em relação à avenida.



PARECER 259/2023 - VISTORIA DO DIA 28/03/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, a partir do loteamento Avencas, continuação da Rua Firmino Gonçalves, atendendo requerimento da **Prefeitura de Lagoa Santa/Diretoria de Obras (Processo nº 1476-23-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão de vegetação arbórea situada nas laterais da via já existente, com o objetivo de ampliação (7m de largura) e pavimentação da via, com extensão total de aproximadamente 1.500m².

Na vistoria, partindo da Rua Firmino Gonçalves em direção à via já pavimentada no bairro Morro do Cruzeiro, verificou-se a necessidade de supressão de 4 capitães do campo, sendo dois de porte alto e dois de porte médio, 1 farinha seca, porte alto, 3 copaíbas, dois de porte alto e um de porte médio, um açoita cavalo, porte médio, 3 sucupiras brancas de porte alto, 1 manjoeiro, porte pequeno, 2 não identificadas, uma de porte médio e uma de porte alto, 2 angicos, um de porte médio, um de porte pequeno, 1 jatobá, porte pequeno, 6 tinguis do cerrado de porte médio, 1 jacarandá cascudo, porte médio, 2 guaritás, porte médio, 2 paus terra, porte médio, 1 jacarandá paulista, porte alto, 1 eucalipto, porte alto, 1 mandioqueiro, porte médio, 1 pimenta de macaco, porte pequeno, duas árvores secas, porte médio, 2 pequizeiros, um de porte alto e um de porte médio e 1 ipê cascudo, porte médio, num total de 38 árvores.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção às secas.

Como espécies protegidas pela Lei 20.308/12 foram identificados dois pequizeiros e um ipê cascudo.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê cascudo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.



Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 38 árvores citadas, além da vegetação não lenhosa, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas 34 mudas de árvores (ipê branco, ipê rosa, ipê amarelo, resedá, acácia imperial, sibipiruna, pau ferro, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área pública do bairro, o que será verificado ao término da obra. Fica a Diretoria de Obras, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento à Lei 20.308/12, dessas mudas a serem plantadas, 5 deverão ser obrigatoriamente de ipê amarelo.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Jacarandá paulista na lateral da via.



Foto 02: Pequiheiro na área de intervenção.



Foto 03: Área já ampliada da via.



Foto 04: Lateral da via com árvores isoladas.



Foto 05: Árvore isolada em meio à vegetação não lenhosa da via.



Foto 06: Área a ser ampliada na lateral da via.



Foto 07: Pequizeiro na lateral da via.

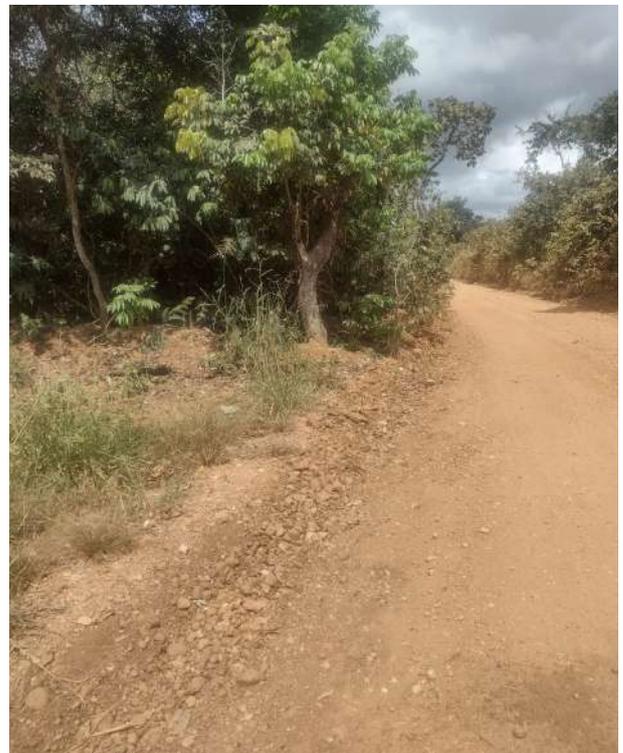


Foto 08: Lateral da via a ser ampliada.



Foto 09: Ipê cascudo na lateral da via.